DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Quinta-feira, 28 de novembro de 2019 | Ano II | Edição nº 417 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO	2
Notificações	2
PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO	2
Atos Legislativos	2
Projetos de leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

ADELCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
Fundo Especial do Petróleo	27/11/2019	11.513,88

Fernão, 27 de novembro de 2.019.

ADELCIO APARECIDO MARTINS

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO

Atos Legislativos

Projetos de leis

PROJETO CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

PROJETO DE LEI N.º 05/2019, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019
(De autoria do Vereador Amauri Figueiredo Santiago)

INTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA" NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa denominado "Adote uma Praça", que tem por finalidade receber colaboração, diretamente de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de áreas públicas no Município de Fernão.

§ 1º. Para fins de execução do programa "Adote uma Praça" previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção: as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas, portal de entrada da cidade, ponto de ônibus e demais áreas públicas do Município de Fernão.

§ 2º. Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de Acessibilidade.

Art. 2º. O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com a Prefeitura.

§ 1º. No "Termo de Cooperação" constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 40 (quarenta) dias para seu término.

§ 2º. Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o "Termo de Cooperação".

Art. 3º. A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará a disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo programa.

Art. 4º. Os contemplados que adotarem as áreas poderão neles explorar publicidade, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Parágrafo único – É vedada propaganda de:

I – cunho político;

II – fumo e seus derivados;

III – bebidas alcoólicas;

IV – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

V – jogos de azar;

VI – armas, munição e explosivos;

VII – fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

VII – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 5º. Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para fins do programa.

Art. 6º. O "Termo de Cooperação" terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos mediante requerimento próprio.

Parágrafo único. A prorrogação dependerá exclusivamente de comprovação das normas estabelecidas no art. 1º desta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 90 (noventa) dias, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação".

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições contrárias.

PROJETO DE LEI N.º 05/2019, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

(De autoria do Vereador Amauri Figueiredo Santiago)

J U S T I F I C A T I V A

Fernão/SP, 14 de novembro de 2019.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos INTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA" NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É crescente a utilização de parcerias e termos de cooperação com o intuito de promover a revitalização do espaço urbano, tendo em vista que o Poder Público não consegue prestar os serviços essenciais de forma satisfatória e investir em infraestrutura devido à grande demanda da sociedade.

Assim é importante que o capital do setor privado seja uma alternativa na falta de recursos governamentais.

Nesse contexto, os termos de parceria e cooperação entre o Poder Público e a Iniciativa Privada têm se mostrado uma importante estratégia para implementar intervenções que contribuem para a valorização do espaço utilizado pela sociedade, além de ser uma opção para reabilitar espaços urbanos desgastados ou degradados, contribuindo para a preservação do meio ambiente, segurança e revitalização da cidade, visando, sobretudo, incentivar o exercício da cidadania.

As praças e espaços públicos de domínio do município são áreas, em geral, destinadas ao lazer e bem-estar da sociedade. Desse modo, a revitalização desses espaços através do Termo de Parceria contribui para a mantê-los limpos, conservados e seguros, tendo em vista a dificuldade que o município possui em atender uma demanda tão elevada em relação às necessidades da sociedade.

Por essas razões, é que solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Amauri Figueiredo Santiago

Vereador